

FOLHA N.º 501
DATA 02 / 12 / 85
RUBRICA *[Signature]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1985

PROCESSO

N. 628/85

INTERESSADO: Governador Juiz Antônio Polvão

ASSUNTO: Projeto de lei nº 052/85 - Trata da licença de locais para instalação de novas farmácias e drogarias no Município e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de

dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e 5 (cinco) autua, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Signature]



PROJETO DE LEI Nº 052/85

TRATA DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE NOVAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

A P R O V A:

Artigo 1º) A licença de localização para instalação de novas farmácias e drogarias no Município só será concedida se o estabelecimento ficar situado à distância mínima de 500 (quinhentos) metros de raio da farmácia ou drogaria já existente.

Artigo 2º) Fica assegurado o direito adquirido de todas as empresas já legalmente instaladas até a vigência da presente Lei.

Parágrafo Único - O direito adquirido fica estendido mesmo se as empresas vierem sofrer alterações na razão social.

Artigo 3º) O pedido de alvará de abertura de farmácia ou drogaria será instituído com certidão que comprove preservação da distância exigida nesta Lei.

Parágrafo Único - A certidão será expedida a requerimento do interessado, que nele mencionará os logradouros incluídos no raio de 500 metros do local onde se instalará o novo estabelecimento, pelo órgão municipal responsável pela concessão de licenças de localização de estabelecimentos comerciais.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 003
DATA 02 / 12 / 85
RUBRICA *bli*

.02.

Artigo 4º) A comercialização de drogas e medicamentos de insumos farmacêuticos é privativa das empresas e estabelecimentos definidos na Lei nº 5 991/73 - Capítulo II - Do Comércio Farmacêutico, do Artigo 5º ao 8º e 56º.

Artigo 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em, 02 de dezembro de 1985

LUIZ ANTONIO POLESE

AUTOR

mjf.

PROTÓCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE VETORES
	N.º 628 Pls 51 Livro 01
	Colatina, 02 de 12 de 1985
	<i>bli</i>
	FUNCTIONÁRIO

FOLHA N.º 004
DATA 02/12/85

LEI

Prefeitura Municipal de Pelotas GABINETE DO PREFEITO

LEI - N.º 2.899

TRATA DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE NOVAS FAR- MACIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — A licença de localização para ins-
talação de novas farmácias e drogarias no Mu-
nicipio só será concedida se o estabelecimento
ficar situado à distância mínima de 500 (qui-
nhentos) metros de raio da farmácia ou drogaria
já existente.

Art. 2.º — Fica assegurado o direito adquirido
de todas as empresas já legalmente instaladas
até a vigência da presente lei.

Parágrafo único — O direito adquirido fica
estendido mesmo se as empresas vierem sofrer
alterações na razão social.

Art. 3.º — O pedido de alvará de abertura de
farmácia ou drogaria será instituído com certi-
dão que comprove preservação da distância exi-
gida nesta lei.

Parágrafo único — A certidão será expedida
a requerimento do interessado, que nele mencio-
nará os logradouros incluídos no raio de 500 me-
etros do local onde se instalará o novo estabeleci-
mento, pelo órgão municipal responsável pela
concessão de licenças de localização de estabele-
cimentos comerciais.

Art. 4.º — A comercialização de drogas e
medicamentos de insumos farmacêuticos é pri-
vativa das empresas e estabelecimentos definidos
na Lei n.º 5.991/73 — Capítulo II — Do Comér-

cio Farmacêutico, do artigo 5.º ao 8.º e 56.º.
Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS,
EM 02 DE ABRIL DE 1985.

BERNARDO OLAVO GOMES DE SOUZA
Prefeito

Registre-se e publique-se

JOSE LUIS MARASCO C. LEITE
Secretário de Governo

FOLHA N.º 009
DATA 02 / 12 / 85
RUBRICA (5) 3



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

JUSTIFICATIVA

A dispensação de medicamentos, pelo profissional farmacêutico, além do aspecto comercial, compreende também o Ato Farmacêutico: a orientação no uso, a advertência relativamente às precauções e cuidados, o alerta com relação a efeitos colaterais e tóxicos, visa primordialmente orientação sanitária.

Na situação atual, o sistema de distribuição de produtos farmacêuticos à população está na mão de empresários, na grande maioria não farmacêuticos, onde medicamentos são vendidos como uma mercadoria qualquer, levando-se ao uso inadequado (automedicação) e ao desperdício (empurrerapia).

Enquanto a rede de distribuição de produtos farmacêuticos, farmácias e drogarias, continuar a ignorar a legislação vigente e a abertura destes estabelecimentos comerciais ser ditada única exclusivamente pelo poder econômico, a tendência é o agravamento das desigualdades econômicas e de saúde da população. Como justificar o excesso da automedicação convivendo com a falta crônica de medicamentos básicos em nossos hospitais e postos de saúde?

Hoje, em todo o Município do Rio de Janeiro, a abertura de novas farmácias e drogarias, não obedecem a uma orientação sanitária e ética, em outras palavras, não há uma distribuição uniforme destes estabelecimentos no Centro da Cidade, na Zona sul, Zona norte e Subúrbios mais distantes.

Considerando a extensão da rede de distribuição e a afetação do público pela publicidade maciça dos produtos farmacêuticos a conclusão é que a população vem alimentando injustificadamente empresas que fabricam e distribuem remédios com lucros assombrosos, com grande risco para sua saúde pois sabe-se que 75% (setenta e cinco por cento) das intoxicações e choques anafiláticos são provocados por medicamentos industrializados.

O projeto de zoneamento de farmácias e drogarias apresenta-se de grande necessidade, tanto do ponto de vista do interesse público, como para um maior disciplinamento de um comércio considerado nobre e singular, em que farmácias e drogarias oferecerão seus serviços como posto avançado de saúde pública em benefício da população do Estado.

Aprovada Lei que regula venda de drogas no Rio

A Câmara Municipal aprovou, por 25 votos contra um, o projeto de autoria do Vereador Paulo Emílio, do PDT, que regula a concessão de licenças para a instalação de farmácias e drogarias no Município do Rio de Janeiro, determinando que as licenças só serão concedidas se o estabelecimento ficar situado a distância mínima de 500 metros de raio em torno da farmácia ou drogaria já existente. O projeto proíbe a comercialização de drogas e medicamentos em supermercados e lojas de departamentos. A votação do projeto foi acompanhada das galerias por cerca de 500 farmacêuticos, inclusive o presidente do Sindicato de Farmácias, Rómulo Franco, eleito ontem para o cargo. A categoria aplaudiu e apoiou a decisão da Câmara.

OS PODEROSOS

Na defesa da Lei, o Vereador Paulo Emílio disse que sua proposi-

ção defende a pequena e média empresa e o próprio consumidor. "Enquanto — diz ele — a abertura de farmácias for ditada única e exclusivamente pelo poder econômico, a tendência é o agravamento das desigualdades econômicas e de saúde da população". O líder do PDT, Sidney Domingues, que apresentou a Emenda proibindo a venda de remédios nos supermercados, disse que buscou evitar a concorrência desleal do grande empresário que tem linha de crédito junto aos laboratórios, podendo pagar entre 90 e 120 dias.

Com isso, diz, pode oferecer o produto mais barato. Sidney cita também o prejuízo para a população; pois não há mais a formação de novos praticos de farmácia. Não há também, concluiu, criação de novos empregos, pois o supermercado aproveita a sua própria mão-de-obra.

Transcrito do "Jornal do Brasil"
de 29.08.84

Vereadores não querem supermercados vendendo produtos de farmácias

Supermercados e lojas de departamentos não poderão mais ter drogarias e novas farmácias só serão abertas a uma distância mínima de 500 metros de alguma já existente, decidiram ontem os vereadores da Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Mas para o projeto do vereador Paulo Emílio (PDT) ser transformado em lei depende ainda da aprovação do Prefeito Marcelo Alencar.

A luta contra as drogarias em supermercados e lojas de departamentos é pelo zoneamento para a abertura de novas farmácias é do Conselho Regional de Farmácia, que orientou o vereador na elaboração do projeto, com apoio do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos.

Justificação

— Os supermercados estão contribuindo para o fechamento das pequenas farmácias, pois compram diretamente nos laboratórios e podem vender por preços baixos, sem lucros, visando apenas atrair clientes. A pequena farmácia vai desaparecer e, com isso, perde também a população — disse o presidente do Sindicato, Rómulo Franco.

As pequenas farmácias, segundo Rómulo Franco, empregam aproximadamente 100 mil pessoas no Rio e fazem cerca de 100 mil atendimentos domiciliares, aplicações de injeções e pequenos curativos por mês.

O presidente do Conselho Regional de Farmácia, Júlio César Gomes de Oliveira, disse que existem no Rio cerca de 1 mil 500 farmácias e drogarias, para uma população de aproximadamente 6 milhões de habitantes. Um número exagerado, segundo ele: "A relação ideal, de acordo com estudos da Organização Mundial de Saúde, é de uma farmácia para cada oito habitantes. Aqui já estamos com uma para cada quatro habitantes".

Segundo Júlio César Gomes de Oliveira, "abre uma farmácia quem tem poder econômico. E abre onde quiser, basta comprar o ponto. Farmácia no Brasil é um comércio como qualquer outro".

O projeto de zoneamento das farmácias, disse o presidente do Conselho, vai tornar mais amena a concorrência e, consequentemente, os empresários pelo menos não utilizarão tanto métodos antiéticos para vender seus produtos.

— No Brasil, 75% das intoxicações e choques anafiláticos são provocados por medicamentos, a maioria receitados entre aspas por balonistas. Quem pode receber é médico e quem

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

ANO VIII • TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1984 • DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL • N.º 121 • Cr\$ 200,00

FOLHA N.º 011

DATA 021.12.85

RUBRICA [Assinatura]

Expediente Despachado pelo Presidente

DESPACHO: A imprimir. Em 20/8/1984 - MAURÍCIO AZÉDO
- PRESIDENTE.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÉUTICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro
Jornalista Maurício Azedo

Exmo. Sr. Presidente,

Tendo em vista a notícia veiculada pelo jornal "O GLOBO", na coluna Carlos Swann, do dia 08 do corrente mês, que, comentando projeto de Lei apresentado à apreciação desta Câmara pelo Vereador Sr. Paulo Emílio, lança sobre o referido projeto a suspeição de ser o mesmo contra a livre iniciativa do comércio, os órgãos que este subscrevem têm a declarar o seguinte:

1º) Tal projeto, que recebeu nesta Casa o número 718, foi sugerido por Ofício ao Vereador Sr. Paulo Emílio pelo Conselho Regional de Farmácia, que, por sua vez, atendeu ao Conselho Federal de Farmácia, órgão máximo da Farmácia no Brasil, sendo ambos órgãos que representam parciais significativas da livre empreendedoria brasileira, como deve ser o comércio farmacêutico neste país. Este projeto tem como objetivo principal a defesa da livre iniciativa privada no nosso ramo comercial que, no momento, encontra-se sob a invasão de grupos estranhos a ele, grupos estes que somente visam o lucro fácil, ignorando as diversas leis, regulamentos e Portarias que o controlam rígicamente, colocando assim risco a saúde de grande parte da população. Não obstante, o comércio de medicamentos em nosso país, como de resto em todo o mundo civilizado, é regulado por Leis muito rígidas e específicas, que condicionam este ramo à mais severa e constante fiscalização de sua atividade.

2º) Este controle faz-se necessário por lidar tal ramo de comércio exclusivamente com a SAÚDE da população e que, por conseguinte, deve ser exercido apenas por pessoal altamente qualificado para a função, não podendo assim estar agregado a organizações que mercadejam também com artigos outros, tais como carne seca, bacalhau, batata, cebola, etc., etc., necessários à vida da população, reconhecemos, mas que se antagonizam por completo.

3º) Outrossim, por sua enorme carga de imlicações sociais e assistências, nosso ramo comercial é ainda muito especial, pois nossas pesquisas indicam e informam que, somente neste Estado, são atendidas mensalmente cerca de 200.000 (duzentas mil) pessoas, que nos procuram para pequenos curativos, aplicações de injeções, conselhos de higiene, atendimentos domiciliares dos mais variados tipos e inúmeros outros pequenos serviços, os quais as redes hospitalares dos Municípios e do Estado não têm condições, nem funcionais, nem de infra-estrutura e muito menos material, para atender.

A abertura indiscriminada de Farmácias e/ou Droguarias em zonas já amplamente saturadas pelo ramo está ocasionando o fechamento sumário e irreversível das pequenas e médias farmácias, que são as que atendem a esses serviços, e isto vem sobre carregando a rede hospitalar oficial, como já se pode detectar facilmente. Há ainda no citado projeto a preocupação com o problema do desemprego que fatalmente ocorrerá em nosso meio, do qual dependem hoje, diretamente e indiretamente, cerca de 100.000 (cem mil) pessoas somente no Estado do Rio de Janeiro. A abertura dessas novas casas é realizada hoje em dia por grandes grupos comerciais, cujo fim precípua é o CRO FÁCIL, sem atender nem atentar para o lado humano desse comércio, que a ele está irremediavelmente ligado desde os nossos primeiros dias, mormente por motivos sócio-econômicos de todos conhecidos.

4º) Temos também um importante problema de profundas implicações, mesmo na esfera do pronto-socorro: é o caso dos plantões em dias feriados e domin-

gos e, da mesma forma, o dos plantões noturnos, de altos custos operacionais e baixos resultados de faturamento, que por Lei não podem ser atendidos por esses grupos, ponto que a nossa Legislação Farmacêutica proíbe a venda de determinados produtos, como é o caso daqueles que podem causar dependência orgânica ou psíquica e de outros, também por razões de saúde. Ocorre, então, que esses grupos ou não abrem seus estabelecimentos, ou, quando o fazem, não podem atender plenamente às necessidades da população.

5º) Abordaremos aqui outro aspecto de suma importância, no nosso entender, o qual vem acarretando graves prejuízos no que se refere à arrecadação do I.C.M. em nosso Estado. Trata-se da política de Dumping, isto é, da venda de mercadorias a preço de custo e, muitas vezes, abaixo do custo, que é praticada por esses grupos, com o fim único de eliminar o mais rapidamente possível toda a concorrência nas circunvizinhanças. Esse procedimento, além de ilegal e desumano, acaba por acarretar graves baixas no recolhimento desse imposto aos cofres do Estado, visto que o I.C.M. é aplicado e recolhido pelo comércio em geral sobre a diferença de valores entre o preço de custo e o de venda. Exemplificando para mais fácil entendimento: no caso do comércio farmacêutico, um determinado produto que tenha o preço de custo fixado em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), esse valor é acrescido de uma margem de lucro da ordem de 30% (trinta por cento), determinada por Lei Federal. Encontramos então o preço final ao consumidor de Cr\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros). A alíquota do I.C.M. é aplicada sobre esses Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) do lucro. Ora, se o produto é vendido ao preço de custo, não existindo lucro na transação, e, por conseguinte, nada havendo a ser taxado, nada há também a ser recolhido aos cofres do Estado e/ou do Município. Nessa condição, é gerada, então, uma situação sui-generis entre o comércio e os órgãos fazendários; pois, vendendo sem lucro, esses grupos não devem estar recolhendo o I.C.M. e as pequenas e médias farmácias, vendendo menos a cada dia, passam a recolher menos I.C.M., já que seu faturamento diminui dia a dia. Estamos diante de uma situação paradoxal: uns nada recolhem em termos de I.C.M. posto que vendem sem lucro... e são tidos como honestos (?); outros recolhem menos I.C.M., mês a mês (até sua morte ou desaparecimento), porque faturam menos... e são agredidos com a humilhante accusação de sonequeiros (?!). Aplica-se aqui o velho refrão tão conhecido de todos: preso por ter caído, preso por não ter-lo. Enfatizar-se-á que e ainda, a afirmação muito corrente de que quem barato vende, está beneficiando a população. No caso do medicamento esta é uma afirmação engraçada e demagogica: no Brasil, a população consumidora de medicamentos não atinge 20% (vinte por cento) da população, cifra esta que representa aqueles que podem dar-se a tal luxo, ao passo que os impostos recolhidos pelo Estado são aplicados em obras e assistência que beneficiam, às vezes, até com grande injustiça, os 130.000.000 (cento e trinta milhões) de brasileiros.

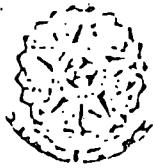
Podíamos citar ainda, Sr. Presidente, inúmeros outros motivos de suma importância, mas que por serem do total conhecimento de todos, torna-se enfadonha e desnecessária a sua citação.

Por tudo isso, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, foi que recebemos com muita estranheza a supra-cita da nota, publicada num jornal de larga penetração e que goza de grande conceito no meio jornalístico, inserida em coluna de provada seriedade. Tengos, pois, sólidas razões para acreditar que a referida coluna recebeu informação de alguém com interesses escusos e publicando-a sem submetê-la à sua assessoria, pois resistimos à ideia de que a referida nota tenha outras intenções e outro endereço, posto que foi veiculada através de coluna que goza de ampla credibilidade e largo conceito.

Receba, portanto, Senhor Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, e, por favor, transmita a todos os senhores Vereadores que compõem esta querida Casa, que tão bem representa e defende os interesses da população carioca, o nosso mais ardoroso APOIO para a votação e aprovação do projeto acima referido. Fámos questão de que este apoio seja levado aos Senhores pelo nosso Sindicato de Vila que representa a totalidade do Comércio Farmacêutico deste Município. Classe esta, que vive e defende a livre empresa no Brasil, sem perder de vista sua função social.

Cordiais Saudações

WALTER LAGE MARTINS
Presidente



Serviço Postal Federal
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE GOIAS
CRF-5

Alameda das Rosas, 29 - S. Oeste - Fones: 224-1621 - 224-5722 - Cx. Postal, 10.091 - Goiânia GO.

(8)
3

Cód. 2.18

Of. S. 266/84

Goiânia-GO, 11 de abril de 1.984.

FOLHA N.º 012

DATA 021.12.85

RUBRICA 801

Exm Q Sr.

Dr Deomar Bittencourt Pereira Júnior

DD. Presidente do CRF-18

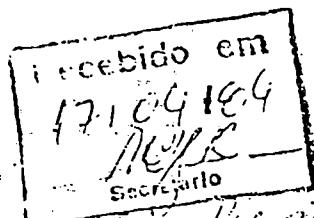
VITORIA - ES

Senhor Presidente,

Pelo presente, apraz-nos comunicar que felizmente ontem conseguimos junto à Câmara Municipal, a promulgação do projeto de zoneamento de farmácias e drogarias desta Capital, derubando consequentemente o veto do executivo municipal.

Após uma votação espetacular de 18 votos favoráveis contra apenas 2, vimos surgir mais uma vitória de nossa categoria, pois é propósito desse regional, parar com a abertura de estabelecimentos farmacêuticos por leigos, até que possamos respirar um pouco, para colocarmos nosso profissional assistindo pessoalmente à dispensação do medicamento ao público consumidor e ao mesmo tempo, estimularmos uma política de retomada da farmácia comercial pelo farmacêutico.

Sem outro particular para o momento, ficamos com elevada estima e apreço.



Atenciosamente,

Dr. JALDO DE SOUZA SANTOS

-Presidente-

CRF-5

/Jdsf.

presença do farmacêutico transforma a farmácia dispensação no maior posto avançado de Saúde Pública.

FOLHA N.º 013
DATA 021/12/85
RUBRICA *(1)*
3

Goiânia, 11 de abril de 1984 DIÁRIO DA MANHÃ -

Regulamentada a instalação de farmácias

A partir de agora, a licença para instalação de farmácia e drogaria em Goiânia só poderá ser expedida se o estabelecimento ficar situado num raio máximo de 500 metros em torno de outra já existente e licenciada. E que ontem a Câmara Municipal derubrou, por 18 votos a dois, o veto do prefeito Nino Albernaz, contrário ao zoneamento de farmácias e drogarias no município de Goiânia. O projeto de zoneamento, de autoria do vereador Elvaldo Alves, será transformado em lei e deve entrar em vigor no prazo de 15 dias.

“O presidente do Conselho Regional de Farmácia, Jaldo de Souza Santos, disse que o zoneamento virá moralizar o comércio, pois hoje estão abrindo farmácias em Goiânia como se fossem hoteleiros. Uma em cada “quina”. Segundo ele, atualmente existem em Goiânia 297 farmácias e drogarias, sendo que 70% estão localizadas na zona central da cidade – um número superior ao de Amsterdã ou Paris. Além do mal atendimento da população, esse crescimento desordenado está provocando uma concorrência desleal entre os grupos que dominam o mercado e os pequenos comerciantes.”

Jaldo explicou que o CRF vai fiscalizar com mais rigor a pertinência de farmacêuticos profissionais nas farmácias e drogarias, pois a maioria é de propriedade de leigos. “Sua compromisso com a ética profissional, sendo apenas agentes das multinacionais do medicamento, vendendo ao público consumidor o que os laboratórios lhes repassam. Agora, com o zoneamento e um maior controle por parte do CRF, o mal deixá de ser maior”, argumentou.

FOLHA N.º 014
DATA 02/12/85
RUBRICA

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Cód.5.5
Df.C.042/83

São Paulo, 4 de março de 1983

Do: Secretário-Geral do CFF
Ac: Presidente do CRF-18,
Dr. DEOMAR BITTENCOURT PEREIRA JÚNIOR

Em cumprimento ao decidido pela Diretoria deste Órgão, em sua reunião de 24.02.83, apresentamos encaminhar a Vossa Senhoria, para conhecimento, cópia da Lei Municipal nº 4321, de 10.02.83, sancionada pelo Prefeito de Olinda, Dr. José Arnaldo Amaral, que dispõe sobre o zoneamento de farmácias naquela Cidade, fixando em 500 m de raio a distância mínima entre os estabelecimentos.

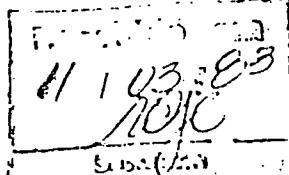
Medida sumamente louvável, que atende às reivindicações da classe farmacêutica olindense, vimos solicitar a Vossa Senhoria sejam feitas gestões junto aos Prefeitos dos municípios, em especial das áreas metropolitâneas, da jurisdição desse Regional no sentido de que o zoneamento de farmácias seja instituído também nesses locais.

Antecipando-lhe os nossos agradecimentos pelas providências que Vossa Senhoria certamente tomará, ficamos com real estima e apreço.

Dr. CARLOS ALBERTO DE FARIAS VAZ

Em anexo: matéria mencionada.

CAV/Lm



LEI N° 1321

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU SANCIONO A PRESENTE LEI
Olinda, 10 de Fevereiro de 1923

JOSE ARNALDO AMARAL

FOLHA N° 015

DATA 02/12/185

RUBRICA *(selo)*

Prefeito

Art. 1º - As pessoas que desejarem instalar novas FARMÁCIAS dentro dos limites territoriais do Município de Olinda, só poderão fazê-lo se o seu estabelecimento ficar situado com a distância mínima de quinhentos (500) metros de raio em torno da FARMÁCIA mais próxima, já existente.

Art. 2º - O pedido de alvará de abertura de FARMÁCIA será feito juntando com documento idôneo que satisfaça a exigência do artigo primeiro, e, na hipótese do requerente não produzir esse documento com a sua petição, Secretaria da Fazenda do Município de Olinda procederá a medição da distância estabelecida nesta Lei.

Art. 3º - Fica assegurado o direito adquirido a todos os estabelecimentos já instalados até a vigência da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 25 de Janeiro de 1923.

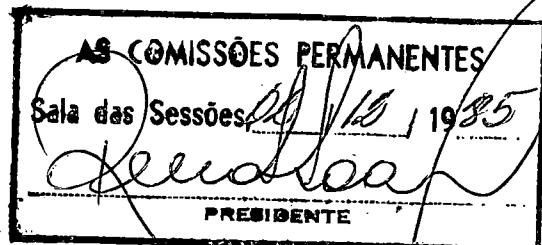
Nicácio Maranhão
NICÁCIO MARANHÃO

Presidente

Vanildo Leite
VANILDO LEITE
1º Secretário

Alvaro Ribeiro
ALVARO RIBEIRO
2º Secretário

1gb.





CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÔLHA N.º 016
DATA 14/03/86
RUBRICA

P A R E C E R:

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei Nº 52/85, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando por ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que subscreve.

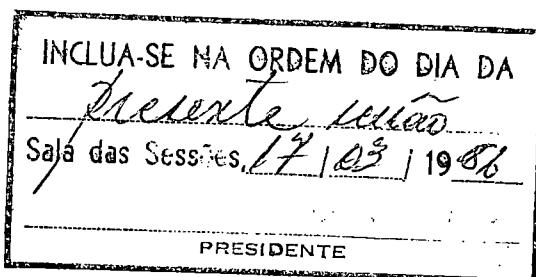
Sala das Sessões,

Em, 14 de março de 1986

MEMBROS DA COMISSÃO

JUSTIÇAS REDAÇÃO....

ZM.





CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÔLHA N.º 017
DATA 14/03/86
RUBRICA (selo)

PARECER:

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para apreciar o Projeto de Lei Nº 52/85, endossa o Parecer da Douta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões,

em, 14 de março de 1986

MEMBROS.....

Genivaldo
Eugenio
Degoddo Moreira

ZM.

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 e 722-5848



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÔLHA N.º 018

DATA 31 / 03 / 86

RUBRICA J. C. M.

EMENDA Nº 01/86

AO PROJETO DE LEI Nº 52/85

O Artigo 1º do Projeto de Lei Nº 52/85,¹ que trata da Licença de localização para instalação de novas Farmácias e Drogarias no Município e dá outras provisões, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - A Licença de localização para instalação de novas Farmácias e Drogarias na sede do Município, só será concedida se o estabelecimento ficar situado à distância mínima de 500 (quinhentos) metros de raio da Farmácia ou Drogaria já existente.

Sala das Sessões

Em, 31 de Março de 1986

P	R	PROJETO DE VETORES	
R	T	Nº 084	FLS 61
C	C	edatinc. 31...03	de 1986
L	O	Assinatura de Mário Cezar M. Costa	
MÁRIO CEZAR M. COSTA			
AUTOR			
Funcionário			

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
<i>Presidente</i>
Sala das Sessões, 17/03/1986
<i>Presidente</i>
PRESIDENTE

Em 17/03/86;

Nesta data foi
concedido "Dutar"
ao Vereador Celso
Mangueira por 10
dias conforme dispe-
nho de Regimento
Presidente

Em 31/03/86;

Nesta data foi
concedido "Dutar" ao
Vereador Alcino Con-
tinho, por 5 dias, con-
forme disposição regi-
mentar.

Rejeitado em	<i>última</i>
Discussão por:	<i>Alcino</i>
Sala das Sessões, 04/04/1986	04/04/1986
PRESIDENTE	<i>Presidente</i>

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 31/03/1986

PRESIDENTE

Rejeitado em Agua

Discussão por: Manoel de Otor
Sala das Sessões 31/03/1986

PRESIDENTE

Referenda por 7 votos
Jaime Polese Ilsor Buchi
Edson Dolim Brozette
Venígio Alves de Oliveira
Ribeiro F Nunes
Sérgio Gereghelli
Azelino Leão
Reginaldo Roche
Alceste 31/03/86

Rejeitado em Agua

Discussão por: Manoel
Sala das Sessões 31/03/1986

PRESIDENTE



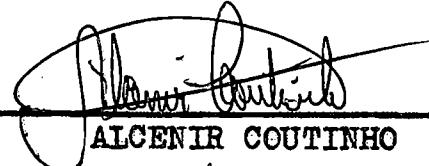
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº 002/86

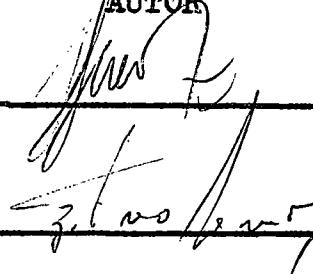
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI
Nº 052/85;

Artigo 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do mês de julho do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 07 de abril de 1986


ALCENIR COUTINHO

AUTOR


Zelito

Rego da Noche:

PROTÓCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIAS
	Nº 120 - 65 - 01
	Colatina, 07 de 04 de 86
	
	FUNCIONÁRIO

